DECRETO Nº 17.280/26
(Retificado)

Institui o Comitê Intersetorial pela Primeira Infância – CIPI, no âmbito do Município de Divinópolis.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando;

- o art. 227 da Constituição Federal, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

- a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente como dever do Estado, da família e da sociedade;

-a Lei Federal 13.257/16 - Marco Legal da Primeira Infância - que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

- a Lei Federal 15.069/24, que reconhece a interdependência entre as crianças na primeira infância e seus cuidadores, determinando a simultaneidade na oferta de serviços públicos voltados a ambos;

– o Decreto Federal 12.574/25, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância – PNIPI, coordenada pelo Ministério da Educação, cujas diretrizes orientam a articulação intersetorial entre União, Estados e Municípios para o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, com ênfase em intersetorialidade, monitoramento e avaliação de indicadores, e territorialização dos serviços públicos;

– os eixos estruturantes da PNIPI – viver com direitos, viver com educação, viver com saúde e viver com dignidade – que demandam coordenação intersetorial municipal alinhada às políticas federais;

– o Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância – RNPI, que orienta as políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos;

– as diretrizes e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, em especial o indicador PRISMA – Primeiras Infâncias: Indicador Suricato de Monitoramento e Avaliação, que classifica os municípios mineiros em quatro níveis de desempenho (Violeta, Azul, Verde e Laranja) nas dimensões de Educação, Saúde e Proteção/Parentalidade, e que orienta os

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Matheus Da Silva Tavares, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 78E-YM0-4G0-5E3.

municípios a adotarem mecanismos de governança intersetorial para a melhoria contínua das políticas públicas voltadas à primeira infância;

– a recomendação do TCE-MG de que os municípios incluam a primeira infância de forma qualificada nos instrumentos de planejamento orçamentário – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) –, com rubricas específicas e metas claras e mensuráveis;

– as recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, por meio do Projeto MaPI – Minas pela Primeira Infância, conduzido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAODCA/MPMG), que incentiva os municípios mineiros a elaborarem e implementarem seus Planos Municipais pela Primeira Infância com governança colaborativa e recortes socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

– a necessidade de integração e articulação das políticas públicas municipais de caráter intersetorial voltadas à promoção dos direitos e ao desenvolvimento pleno das crianças na primeira infância no município de Divinópolis/MG;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Divinópolis, o Comitê Intersetorial pela Primeira Infância – CIPI, órgão de caráter consultivo, propositivo e articulador, com a finalidade de planejar, acompanhar, avaliar e propor ações intersetoriais voltadas à promoção e à garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância e a Política Nacional Integrada da Primeira Infância – PNIPI.

Art. 2º O Comitê Intersetorial pela Primeira Infância – CIPI tem como objetivo geral promover a integração das políticas públicas municipais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, obras e infraestrutura, planejamento, meio ambiente e demais áreas afins, de forma a assegurar o desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em alinhamento com os eixos estruturantes da PNIPI e os indicadores do TCE-MG.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Intersetorial pela Primeira Infância – CIPI:

I - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, observando as metodologias recomendadas pelo TCE-MG, pelo MPMG e as orientações do Projeto MaPI – Minas pela Primeira Infância;

II - mobilizar e articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração, implementação e monitoramento do PMPI, com governança colaborativa e participação de organizações da sociedade civil;

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Matheus Da Silva Tavares, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 78E-YM0-4G0-5E3.

III - apoiar e estimular a execução das ações previstas no PMPI, articulando esforços entre os diferentes setores da administração pública municipal e a sociedade civil, observados os eixos estruturantes da PNIPI;

IV - monitorar e avaliar, de forma contínua, a execução do PMPI, propondo ajustes, revisões e aprimoramentos sempre que necessário, utilizando os indicadores do PRISMA/TCE-MG nas dimensões de Educação, Saúde e Proteção/Parentalidade;

V - promover a articulação intersetorial entre os órgãos públicos municipais e as organizações da sociedade civil que atuam com a primeira infância;

VI - acompanhar indicadores de desenvolvimento infantil, em especial o indicador PRISMA do TCE-MG, e propor medidas para aprimoramento do desempenho do Município nas dimensões de Educação, Saúde e Proteção/Parentalidade;

VII - assegurar a inclusão qualificada da primeira infância nos instrumentos de planejamento orçamentário – PPA, LDO e LOA –, com rubricas específicas, metas claras e mensuráveis, em consonância com as recomendações do TCE-MG;

VIII - apoiar campanhas e ações de sensibilização sobre a importância da primeira infância, da parentalidade positiva e do cuidado integral;

IX - apoiar a formação continuada dos profissionais que atuam na atenção à primeira infância nas áreas de educação, saúde e assistência social;

X - articular, mobilizar e apoiar o Sistema de Garantia de Direitos, em âmbito municipal, para a criação e o fortalecimento da Rede Municipal pela Primeira Infância;

XI - garantir a participação social e comunitária, assegurando a escuta das famílias e das crianças nas políticas públicas municipais, com recortes socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, conforme orientações da PNIPI e do MPMG;

XII - elaborar e encaminhar relatórios periódicos de acompanhamento das metas do PMPI ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Poder Legislativo Municipal;

XIII - articular-se com o TCE-MG para o adequado alinhamento dos indicadores e metas do PMPI com os parâmetros do PRISMA e demais ferramentas de monitoramento do Tribunal;

XIV - dialogar e articular-se com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Projeto MaPI – Minas pela Primeira Infância, contribuindo com o cumprimento das recomendações formuladas ao Município;

XV - promover a territorialização e descentralização dos serviços públicos ofertados à primeira infância, considerando as especificidades das diferentes regiões do Município, nos termos da PNIPI.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4º O Comitê Intersetorial pela Primeira Infância – CIPI será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Matheus Da Silva Tavares, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 78E-YM0-4G0-5E3.

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Cultura;

V - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude;

VI - Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

VII - Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP;

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal;

X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XI - Câmara Municipal de Divinópolis;

XII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XIII - Conselho Tutelar;

XIV - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XV - Conselho Municipal de Saúde – CMS;

XVI - Conselho Municipal de Educação – CME;

XVII - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD;

XVIII - organizações da sociedade civil que atuam com a primeira infância no município de Divinópolis, indicadas em processo de chamamento público;

XIX - representante da comunidade ou associação de pais;

XX - dois (2) representantes da Câmara Mirim de Divinópolis, quando constituída.

§ 1º Poderão ser convidados, a critério do Comitê, representantes de outros órgãos públicos, entidades, universidades, conselhos, instituições de ensino, especialistas e pesquisadores, sem direito a voto, para colaborar em temas específicos ou participar de Grupos de Trabalho – GTs.

§ 2º Os representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário poderão participar das reuniões do Comitê na condição de convidados permanentes, com direito à voz, mas sem direito a voto.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes serão indicados por seus titulares, dirigentes máximos ou representantes legais, mediante comunicação formal à Coordenação do CIPI, mantendo-se cadastro atualizado de membros.

Art. 5º A Coordenação Geral do CIPI será exercida por um de seus membros titulares, eleito pela maioria simples dos presentes na primeira reunião de instalação do Comitê.

Parágrafo único. Ao(A) Coordenador(a) Geral do CIPI competirá a condução dos trabalhos, a convocação de reuniões, a articulação intersetorial e a representação institucional do Comitê, na forma que dispuser o regimento interno.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS, atuará como Secretaria Executiva do CIPI, responsável pelo suporte técnico-administrativo, elaboração de atas, organização da documentação e comunicação com os membros.

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Matheus Da Silva Tavares, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 78E-YM0-4G0-5E3.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CIPI reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, no mínimo, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros titulares.

§ 1º As deliberações do CIPI serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Todas as reuniões do CIPI deverão ser registradas em atas detalhadas, assinadas e aprovadas pelos participantes, evidenciando as deliberações, os encaminhamentos e o cumprimento das atribuições.

Art. 8º O Comitê Intersetorial pela Primeira Infância – CIPI deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias contados a partir de sua instalação, elaborar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA o seu Plano de Ação inicial, contendo as etapas, estratégias e cronograma para a construção do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

§ 1º O PMPI deverá ser elaborado com ampla participação social, observados os eixos estruturantes da PNIPI, as orientações do Projeto MaPI/MPMG e os indicadores do PRISMA/TCE-MG, e encaminhado à Câmara Municipal para aprovação por lei.

§ 2º O PMPI deverá conter diagnóstico situacional das crianças de 0 a 6 anos no município – incluindo recortes socioeconômico, étnico-racial, de gênero e territorial – metas, indicadores, ações, prazos, responsáveis e mecanismos de monitoramento e avaliação alinhados ao indicador PRISMA nas dimensões de Educação, Saúde e Proteção/Parentalidade.

§ 3º O PMPI deverá ser incorporado ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, com identificação de rubricas específicas para a primeira infância, conforme Decreto Federal 12.574/25.

Art. 9º O funcionamento, as atribuições e as regras de organização interna do CIPI serão estabelecidos em regimento interno, a ser aprovado em reunião plenária do Comitê, no prazo de sessenta (60) dias contados da instalação do comitê.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA, DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 10 O CIPI adotará práticas de transparência ativa, publicando no sítio eletrônico oficial do Município:

I - atas das reuniões plenárias e dos grupos de trabalho;

II - relatórios periódicos de acompanhamento do PMPI e dos indicadores do PRISMA/TCE-MG;

III - lista atualizada dos membros titulares e suplentes;

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Matheus Da Silva Tavares, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 78E-YM0-4G0-5E3.

IV - plano de ação e demais documentos orientadores do comitê;

V - execução orçamentária dos recursos destinados às políticas da primeira infância, conforme orientação do TCE-MG e do Decreto Federal 12.574/25.

§ 1º O CIPI encaminhará ao CMDCA, semestralmente, relatório consolidado de suas atividades e do estágio de implementação do PMPI, com avaliação do desempenho municipal no indicador PRISMA/TCE-MG.

§ 2º O CIPI articular-se-á com o TCE-MG para o adequado alinhamento dos indicadores e metas do PMPI com os parâmetros do PRISMA, buscando a melhoria progressiva do Município nos níveis de classificação (Laranja, Verde, Azul e Violeta).

§ 3º O CIPI comunicará ao MPMG, por meio do Projeto MaPI, o estágio de elaboração e implementação do PMPI, contribuindo para a concessão do Selo MuPI de reconhecimento aos municípios que avançam na proteção à primeira infância.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Para primeira composição, caberá à SEMDS, na qualidade de Secretaria Executiva, adotar as providências para a convocação dos órgãos e entidades indicados no art. 4º, visando à instalação formal do Comitê.

Art. 12 A função de membro do CIPI será considerada prestação de serviço público relevante, configurando participação voluntária de interesse público e social, e não ensejará qualquer tipo de remuneração, vantagem ou gratificação.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Matheus Da Silva Tavares, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 78E-YM0-4G0-5E3.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/04/2026 às 14:43:48

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 27/04/2026 às 18:58:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 28/04/2026 às 13:04:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva

Assinou em 28/04/2026 às 13:09:21 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

78E YM0 4G0 5E3